

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.020.931-0

DATA: 25/06/21

PARECER CEE/CEIF N.º 86/23

APROVADO EM 20/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano e de renovação da autorização de funcionamento da
Educação Infantil

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da
Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados
no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para
que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Nossa Senhora de Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Nazaré, n.º 1683, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil

A instituição de ensino é mantida por Valle & Ferreira Ltda Me e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.020.931-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Licença Sanitária tem prazo vigente até 05/10/23 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e será conforme destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.020.931-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil conforme segue abaixo:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Nossa Senhora de Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Valle & Ferreira Ltda. ME, pelo prazo de **01/07/19 a 30/06/29**.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da Escola Nossa Senhora de Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Valle & Ferreira Ltda. ME, a partir de **12/12/18 até, excepcionalmente, 11/12/24**.

c) à renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, da Escola Nossa Senhora de Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Valle & Ferreira Ltda. ME, pelo prazo de **01/01/20 a 31/12/24**.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício